



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Os Comités Provinciais de Direitos Humanos





“

Negar às pessoas os seus direitos humanos é negar a sua própria humanidade.

Nelson Mandela

”



Título:
«Os Comitês Provinciais de Direitos Humanos»

Edição:
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS
HUMANOS

Concepção gráfica:
Damer GRÁFICAS

Tiragem:
2000

Índice

Apresentação.....	4
1. O que são os Comitês Provinciais de Direitos Humanos?.....	6
2. Composição.....	7
3. Competências.....	10
4. Funcionamento.....	9
5. O que é a comissão de Promoção?.....	9
6. O que é a comissão de Protecção?..	10
7. Actividades dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos.....	10
DECRETO PRESIDENCIAL N° 121/13 DE 23 DE AGOSTO.....	11
DECRETO EXECUTIVO N° 137/14 DE 13 DE MAIO.....	13

Apresentação

Com a aprovação do DECRETO EXECUTIVO Nº 137/14 DE 13 DE MAIO que institui o REGULAMENTO DOS COMITÉS PROVINCIAIS DE DIREITOS HUMANOS, reafirmo que Angola fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia, bem como pela defesa e promoção dos direitos humanos. Não me refiro apenas à democracia política e institucional, este grande anseio popular foi reforçado com aprovação da Constituição de 2010, mas também assumimos um compromisso no que diz respeito à igualdade econômica e social cujos desafios temos ainda pela frente, tarefa que será de igual modo prosseguida pelos Comités Provinciais de Direitos Humanos.

A presente brochura representa um verdadeiro roteiro com uma inegável componente pedagógica e uma linguagem de fácil absorção pelos respectivos leitores. É nossa pretensão institucional e minha pessoal, fruto das inúmeras viagens que tenho empreendido pelo país, sempre fui apologista da institucionalização dos Comités Provinciais.

Para que continuemos a prosseguir, e consolidar os alicerces desse edifício democrático que o país assumiu construir, tendo nos Comités Provinciais de Direitos Humanos, um órgão que a nível local, constituirá uma válida plataforma de convergência, no intuito de garantir: diálogo permanente entre as instituições públicas e da sociedade civil; primazia dos Direitos Humanos nas políticas públicas; promoção e defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; respeito à diversidade; combate às desigualdades. Embora os Comités Provinciais de Direitos Humanos não constituam uma realidade nova, pelo facto de terem a respectiva origem desde o ano de 1997, na altura pelo Ministério da Justiça, com o apoio da então Divisão dos Direitos Humanos da Missão das Nações Unidas em Angola, num momento em que se agudizava o conflito armado em Angola. Pretendemos agora inscrever uma nova página, dotando-os de maior capacidade para desenvolver os respectivos planos de acção.

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Executivo angolano desenvolve têm conhecido progressos significativos, quer do ponto de vista legislativo, bem como do ponto de vista programático. Pessoalmente tenho presidido e promovido uma ampla jornada de discussões, debates e seminários em todo território nacional, no intuito de sensibilizar os Comités Provinciais, relativamente sobre a importância que têm no nosso mosaico democrático.

Tenho plena consciência, que na qualidade de Secretário de Estado para os Direitos Humanos, apesar das diligências que tenho efectuado em diagnosticar a real situação dos direitos humanos no país, não sou omnipresente, precisamos de instituições a nível Local que possam materializar as nossas orientações emanadas a nível central. Precisamos sentir a presença dos actores públicos e privados mais próximo dos destinatários das nossas políticas, há toda a necessidade de deixarmos de construir “muros”, mas verdadeiras “pontes” para que tenhamos sucesso na nossa actuação.

Destaco ainda que este trabalho resulta do nosso programa, cujo eixo central é a promoção da educação em Direitos Humanos, pois pretendemos transformar Angola num país onde, de forma gradual e consistente, todos assimilem os sentimentos de solidariedade e respeito à pessoa humana. Esta brochura é apenas um ponto de partida e não um ponto de chegada.

Luanda, Outubro de 2015

O Secretário de Estado para os Direitos Humanos

Dr. António Bento Bembe - “ General”

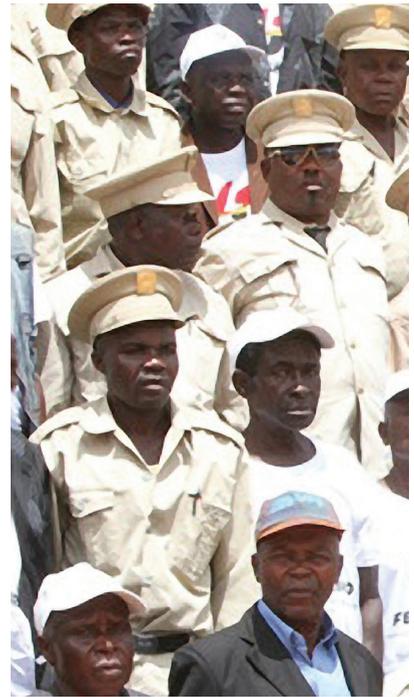
1

O que são os Comitês Provinciais de Direitos Humanos?

Os Comitês Provinciais dos Direitos Humanos são órgãos mistos, compostos por representantes de instituições Públicas e por Organizações da Sociedade Civil, ao nível provincial. Estão entre os principais instrumentos que divulgam os direitos fundamentais, pois estão formados por especialistas.

Foram criados em 1997 pelo Ministério da Justiça, com o apoio da então Divisão dos Direitos Humanos, das Nações Unidas em Angola, num momento em que se agudizava o conflito armado em Angola.

Tem uma vigência permanente e é tutelado pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. São regulamentados pelo Decreto 137/14 de Maio de 2014.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS
DIREITOS HUMANO





2 Composição

❖ **MEMBROS (artigo 4º):**

- Delegado Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos – coordenador;
- Representante do Governo Provincial;
- Delegado Provincial do Interior;
- Representantes das Direcções Provinciais dos Ministérios de Educação; Saúde; Assistência e Reinserção Social; Família e Promoção da Mulher; Administração Pública, Trabalho e Segurança Social; Cultura; Justiça e dos Direitos Humanos; Serviço Provincial do Instituto Nacional da Criança; Ordem dos Advogados de Angola; Sociedade Civil – ONG's; Confissões Religiosas reconhecidas; e Autoridades Tradicionais.
- Representante da Provedoria de Justiça.

❖ **OBSERVADORES:**

- O Procurador Provincial da República;
- O Juiz de Direito do Tribunal Provincial.



3 Competências

As competências (artigo 9º) dos Comitês são:

- Examinar livremente todas as questões no âmbito das suas competências;
- Receber todos os testemunhos e obter toda a informação e documentação necessária para o desempenho das suas funções;
- Dirigir-se directamente á opinião pública por intermédio dos órgãos de comunicação social especialmente para dar a conhecer a sua existência;
- Reunir-se de forma regular e sempre que necessário, em presença de todos os seus membros devidamente convocados;
- Criar grupos de trabalho cada vez que seja necessário assim como secção local nos municípios do interior para facilitar o desempenho das suas funções;
- Manter a coordenação com os demais órgãos de carácter jurisdicional encarregados da promoção e da protecção dos DH.

4 Funcionamento

O Regulamento dos Comitês dos Direitos Humanos, no seu artigo 5º, prevê o estabelecimento de duas Comissões que são:

- a). Comissão de Promoção (artigo 6º);
- b). Comissão de Protecção (artigo 7º).

5 O que é a comissão de Promoção?

A Comissão de Promoção (artigo 6º) tem como **objectivos**:

- **Divulgar** os Direitos Humanos;
- Realizar acções de **aconselhamento, educação e orientação** em matéria dos Direitos Humanos, incentivando à não violação dos mesmos;

Desenvolver **programas e projectos** tendentes a estimular a consciência social da comunidade.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANO

Seminário sobre os Direitos Humanos

No âmbito do Reforço do Comité
Provincial de Direitos Humanos de Namibe

INE 1,6 DE AGOSTO 2015

com o apoio:



6 O que é a comissão de Protecção?

A Comissão de Protecção (artigo 7º) tem como objectivos:

- Fazer a recolha e análise de dados estatísticos sobre as queixas e petições dos cidadãos;
- Orientar os cidadãos sobre os mecanismos de protecção dos seus direitos;
- Apoio no processo de resolução extrajudicial de conflitos.

7 Actividades dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos

- Orientar os cidadãos, indicando as vias a seguir quando os seus direitos forem violados;
- Salvaguarda da observância dos Direitos Humanos pelas instituições públicas e por todos os cidadãos, em obediência à Lei nacional e internacional;
- Promover a coordenação e articulação das instituições afins, na execução das suas actividades, garantindo o respeito pelos princípios que norteiam os Direitos Humanos;
- Estabelecer a ligação com o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, utilizando as vias institucionais estabelecidas;
- Criar um sistema de registo de informações e dados, que permitam contribuir, quanto solicitado, com matérias credíveis aos documentos nacionais, sobretudo para os relatórios relativos a implementação dos tratados ratificados pelo Estado angolano;
- Actividades de divulgação;
- Possibilidade de extensão do Comité ao nível municipal e comunal.



DECRETO PRESIDENCIAL Nº 121/13 DE 23 DE AGOSTO

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Preambulo

Considerando que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é um Departamento Ministerial, auxiliar do Presidente da república e Titular do Poder Executivo, no exercício da função administrativa;

Havendo necessidade de dotar o Ministério da Justiça e dos direitos Humanos do respectivo Estatuto Orgânico, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 53 do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos auxiliares do Presidente da República.

Artigo 1º: Natureza

1. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é o Departamento Ministerial auxiliar do Presidente da República que tem por missão propor a formulação, bem como conduzir, executar e avaliar as políticas de justiça e de promoção, protecção e observância dos direitos humanos.

2. O Ministério da Justiça e dos direitos Humanos, no âmbito das suas atribuições, assegura as relações do Executivo com a administração da justiça, sem prejuízo das competências dos órgãos judiciais.

Artigo 3º: Estrutura Orgânica

6. Serviços Executivos Locais:
 - a). Comitês dos Direitos Humanos

Artigo 24º: Direcção Nacional dos Direitos Humanos

3. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos é dirigida por um Director e integra os seguintes serviços:
 - b). Departamento de Acompanhamento aos Comitês dos Direitos Humanos.

Artigo 27º: Serviços Executivos Locais

1. Em cada província existe uma Delegação Provincial do Ministério da Justiça e dos direitos Humanos, dirigida por um Delegado Provincial que na respectiva Província representa o Ministro e os Comitês dos Direitos Humanos
2. As Delegações Provinciais regem-se por regulamento interno e têm quadro de pessoal próprio.

DECRETO EXECUTIVO Nº 137/14 DE 13 DE MAIO

REGULAMENTO DOS COMITÉS PROVINCIAIS DE DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, e de acordo com o artigo 27.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, determino:

Artigo 1.º

É aprovado o **Regulamento Interno dos Comités dos Direitos Humanos**, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Artigo 3.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

REGULAMENTO INTERNO DOS COMITÉS DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico dos Comités Provinciais dos Direitos Humanos e define as suas atribuições, composição e funcionamento.

Artigo 2.º (Definição e Natureza)

O Comité Provincial dos Direitos Humanos é um órgão intersectorial cujo objectivo é a implementação das políticas traçadas pelo Executivo no âmbito da promoção e protecção dos Direitos Humanos, bem como a prevenção de sua violação a nível local.

Artigo 3.º (Atribuições)

1. São atribuições do Comité Provincial dos Direitos Humanos:
 - a). Executar e promover as políticas traçadas para a promoção e protecção dos Direitos Humanos na Província;
 - b). Promover e divulgar a Cultura dos Direitos Humanos junto dos Órgãos do Estado e dos cidadãos, através de programas e projectos;
 - c). Analisar ou debruçar-se sobre todas as questões relativas aos Direitos Humanos que lhe seja submetida;
 - d). Estabelecer relações de trabalho com todos os actores e instituições que se ocupam da promoção e protecção dos Direitos Humanos.

Artigo 4.º (Composição)

1. O Comité Provincial dos Direitos Humanos é composto pelas seguintes entidades:
 - a). Delegado Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos (Coordenador);
 - b). Representante do Governo Provincial;
 - c). Juiz Presidente do Tribunal Provincial;
 - d). Representante da Provedoria de Justiça;
 - e). Representante do Ministério da Educação;
 - f). Representante do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
 - g). Representante do Ministério do Interior;
 - h). Representante do Ministério da Saúde;
 - i). Representante do Ministério da Família e Promoção da Mulher;
 - j). Representante do Ministério da Cultura;
 - k). Representante do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
 - l). Representante do Instituto Nacional da Criança;
 - m). Representante da Ordem dos Advogados em Angola;
 - n). Representante da Sociedade Civil que trabalham em Direitos Humanos;
 - o). Representante das Confissões Religiosas, reconhecidas;
 - p). Representante das Autoridades Tradicional.

1. Podem ser convidados como observadores os Representantes da Magistratura Judicial e da Procuradoria-geral da República.
2. Pode ser eleito um coordenador-adjunto que substitua o coordenador sempre que necessário.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º (Comissões)

No âmbito do seu funcionamento, o Comité é constituído por 2 (duas) Comissões:

- a). Comissão de promoção;
- b). Comissão de Protecção;

Artigo 6.º (Comissões de Promoção)

Cabe à Comissão de Promoção divulgar os Direitos Humanos, realizar acções de aconselhamento, educação e orientação em matéria dos Direitos Humanos, realizar incentivando a não violação dos mesmos, bem como desenvolvendo programas e projectos tendentes a estimular a consciência social da comunidade.

Artigo 7.º (Comissão de Protecção)

Cabe à Comissão de Protecção fazer a recolha e análise de dados estatísticos sobre as queixas e petições dos cidadãos, bem como orientar os cidadãos sobre os mecanismos de protecção dos seus direitos e apoio no processo de resolução extrajudicial de conflitos.

Artigo 8.º (Dependência)

Orgânica e Metodologicamente os Comitês Provinciais dos Direitos Humanos dependem do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério.

Artigo 9.º (Competências)

1. O comité Provincial dos Direitos Humanos tem as seguintes competências:
 - a). Examinar livremente todas as questões no âmbito das suas competências;
 - b). Receber todos os testemunhos e obter toda a informação documentação necessária para o desempenho das suas funções;
 - c). Dirigir-se directamente a opinião Pública por intermédio dos órgãos de comunicação social especialmente para dar a conhecer a sua existência;
 - d). Reunir-se de forma regular e sempre que necessário, em presença de todos os seus membros devidamente convocados;
 - e). Criar grupos de trabalho cada vez que seja necessário assim como secção local nos municípios do interior para facilitar o desempenho das suas funções;
 - f). Manter a coordenação com os demais órgãos de carácter jurisdiccional encarregados da promoção e da protecção dos Direitos Humanos.

Artigo 10.º (Estrutura e Funcionamento)

1. O Comité Provincial dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a). Um Coordenador;
 - b). Um Coordenador-Adjunto
 - c). Duas Subcomissões;
 - d). Um Secretariado
1. Ao Coordenador do Comitê compete convocar as reuniões, bem como fixar a ordem de trabalhos.
 2. Na ausência do Coordenador, as reuniões são convocadas e presididas pelo Coordenador-Adjunto ou por quem o substitua no exercício do cargo ou por um membro indicado pelo Coordenador.
 3. Sempre que necessário poderão ser criados grupos de trabalho para acompanhamento dos outros Municípios da Província para facilitar o desempenho das suas funções.

Artigo 11.º (Dever se sigilo)

Os membros do Comitê Provincial dos Direitos Humanos e do Secretariado têm o dever de sigilo quanto ao conteúdo das reuniões, bem como das deliberações sobre os processos emitidos pelo Comitê.

Artigo 12.º (Convocatórias)

1. O Comitê reúne-se ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.
2. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de uma semana.
3. A convocatória é transmitida pelo Secretariado do comitê de forma escrita, nela devendo constar o dia, hora e local da realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

4. O Coordenador do Comité pode, tendo em atenção a necessidade de análise urgente de certa questão, convocar reunião sem o cumprimento dos procedimentos.

Artigo 13.º (Quórum)

1. Em primeira convocação o Comité apenas pode reunir-se estando presente a maioria de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções.
2. Se não se obtém o quórum fixado no ponto um com a mesma ordem de trabalhos, o Comité pode reunir-se passadas 48 horas. Em segunda convocação verbal ou por escrito, pode reunir-se com 1/3 dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 14.º (Actas, Relatórios e Planos de Actividades)

1. Das reuniões do Comité dos Direitos Humanos são lavradas actas.
2. As actas, depois de aprovadas pelos membros do Comité são lançadas para um livro especial numeradas e todas as suas folhas rubricadas pelo chefe do secretariado.
3. O Comité deve elaborar o plano e relatório de actividades com periodicidade trimestral, semestral e anual.
4. Deve elaborar o relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Província e remetê-lo às Autoridades Locais e Centrais.

Artigo 15.º (Disciplina)

1. Os membros do Comité Provincial dos Direitos Humanos no exercício das suas funções devem observar a pauta deontológica, bem como os princípios da ética.
2. As ausências ou impedimentos dos membros do Comité devem ser comunicados ao Coordenador.

Artigo 16.º (Faltas)

A falta dos membros do Comité, por motivos do exercício de funções, constitui sempre motivo justificado sem qualquer encargo.

Artigo 17.º (Encargos)

Os encargos resultantes das actividades do Comité Provincial dos Direitos Humanos são suportadas pela Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos e geridos pelo Coordenador do Comité.

Artigo 18.º (Secretariado)

1. Para cada reunião do Comité deve funcionar um Secretariado encarregue, nomeadamente de :
 - a). Efectuar a preparação da documentação destinada à sessão a sua distribuição antecipada;
 - b). Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnico, administrativo e logístico;
 - c). Preparar e elaborar as actas das reuniões do Comité;
 - d). Realizar as demais tarefas que sejam incumbidas pelo Coordenador.
2. O Secretariado é Coordenado pelo Chefe de Departamento dos Direitos Humanos da Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos e Coadjuvado por um dos membros do Comité.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Artigo 19.º (Posse e Início de Funções)

1. O Governador Provincial confere posse aos membros do Comité Provincial dos Direitos Humanos.
2. As funções dos membros do Comité Provincial dos Direitos Humanos iniciam-se com a sua posse.

Artigo 20.º (Termo de Funções)

A função de membro do Comité Provincial dos Direitos Humanos cessa por renúncia ou impossibilidade física permanente, nos termos e condições previstos nos artigos seguintes.

Artigo 21.º (Renúncia)

A renúncia não depende de aceitação e efectiva-se por declaração dirigida ao Coordenador Provincial do Comité dos Direitos Humanos.

Artigo 22.º (Morte e Impossibilidade Física Permanente)

1. - O mandato de membro do Comité Provincial dos Direitos Humanos cessa com a morte ou impossibilidade física permanente.
2. -A declaração da impossibilidade física permanente é da competência de cada membro, produzindo efeito com a publicação.

Artigo 23.º (Substituição Definitiva e Temporária)

1. - Os membros do Comité Provincial dos Direitos Humanos a que se refere á alínea a) do artigo 4.º são impedidos temporariamente do exercício

das suas funções, substituídos por quem legalmente os substitua no desempenho do cargo que dá lugar á inerência.

2. - Os membros do Comité a que se refere o artigo 4.º são substituídos:
 - a). -Definitivamente em caso de renúncia, morte ou impossibilidade física permanente;
 - b). -Temporariamente, em caso de suspensão de funções nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 24.º (Processo de Substituição)

A substituição nos termos da alínea a) do artigo 4.º é feita através da designação de um outro membro pelo organismo em questão.

Artigo 25.º (Cessação da Substituição Temporária)

Em caso de cessação da suspensão ou termo das razões que a ela deram origem, o membro do Comité substituído retoma automaticamente o exercício das suas funções.

Artigo 26.º (Deveres e Garantias)

Os membros do Comité Provincial dos Direitos Humanos estão sujeito aos deveres e princípios estabelecidos na Administração Pública devendo para o efeito, agir com diligência e sigilo sobre todos os assuntos que lhe for confiado ou de que tenha conhecimento por causa do exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Artigo 28.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Com o apoio:



*Empowered lives.
Resilient nations.*





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANO

Com o apoio:



*Empowered lives.
Resilient nations.*